



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RIO DAS FLÔRES - 31 DE AGOSTO DE 2017 - ANO XI - Nº 297

PORTARIA N.º 420 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 084, de 03 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o que determina o Título VII, Capítulo VII, da Lei Complementar 084/2005, que trata Do Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Disciplinar destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 2º - Designar **EVERTON MACHADO CORREA**, Coordenador de Recursos Humanos, Presidente da Comissão Processante, matrícula n.º 1481, do quadro de pessoal do Município de Rio das Flores; **MARLON TADEU DA SILVA TEIXEIRA**, Auxiliar de Escritório, Membro da Comissão Processante, matrícula n.º 5318, do quadro de pessoal do Município de Rio das Flores; e **DOUGLAS ALMEIDA AMORIM**, Assessor Jurídico, Membro da Comissão Processante, Matrícula n.º 5427, do quadro de pessoal do Município de Rio das Flores, para, sob a presidência do primeiro, constituírem membros da Comissão Processante para conduzir processo disciplinar ou Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata os Processos Administrativos n.º. 1885/2017 e 2063/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 421, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições

legais, e de conformidade com o art. 83 da Lei Complementar 084, de 03 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO o pedido de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA da servidora Municipal, **REGINA APARECIDA DA SILVA ROCHA**, exarado no Processo Administrativo n.º. 5277/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença a servidora municipal **REGINA APARECIDA DA SILVA ROCHA**, Professor Docente I, matrícula 1.367, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por 15 (quinze) dias de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para cuidar de seu cônjuge, a partir de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar bimestralmente novos atestados que comprovem a necessidade de seu afastamento para acompanhamento de sua mãe.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições contrárias, gerando efeitos a partir de 08 de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito em 29 de Agosto de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

TERMO DE ERRATA

Ata de Registro de Preços n.º 044/2017: Onde se lê: Valor: R\$ 724.152,00 (setecentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta e dois reais). Leia-se: Valor: R\$ 711.878,20 (setecentos e onze mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos). Permanecem inalteradas as demais normas da Ata de Registro de Preços n.º 044/2017. A Ata de Registro de Preços alterada estará disponível: na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Dr. Leoni Ramos, n.º 12 – Centro – Rio das Flores/RJ, no horário de 08h00min as 12h00min e 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, e sua retirada estará condicionada a entrega de uma resma de papel A4.

Luis Gustavo Dias André
Pregoeiro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 038/2017.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2687/17**
PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**Partes:** Município de Rio das Flôres(CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e a Mercearia Irmãs Nishimori LTDA – ME (CNPJ nº 06.016.558/0001-41).**Objeto:**A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisições de produtos alimentícios que são imprescindíveis para o abastecimento do Hospital Geral Dr. Luiz Pinto de Rio das Flôres, possibilitando assim, fornecer alimentação aos pacientes internados e aos profissionais de saúde plantonistas pelo prazo de 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 160.692,94 (cento e sessenta mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).**Prazo:**12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 01 de junho de 2017.**Assinaturas:** Marcos André Moura Rocha, Secretário Municipal de Saúde e Lucimar Oliveira Alves Kaziwara, Mercearia Irmãs Nishimori Ltda - ME.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 039/2017.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2477/17**
PREGÃO PRESENCIAL 026/2017**Partes:** Município de Rio das Flôres(CNPJ nº 29.179.454/0001-53) e Avante Brasil Comércio Eireli - ME (CNPJ nº 22.706.161/0001-38), Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda (CNPJ nº 03.946.428/0001-10), Especificarma Com. de Medicamentos e Pro. Hospitalares Ltda (CNPJ nº 00.085.822/0001-12), M. R. Drogaria Ltda - EPP (CNPJ nº 06.244.638/0001-54).**Objeto:**A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisições de Medicamentos de Uso Contínuo e de Medicamentos Básicos para abastecimento do Hospital Geral Dr. Luiz Pinto e das Unidades de Saúde de Rio das Flôres, para que seja possível garantir a execução dos serviços médicos.**Valor:** R\$ 5.569.433,38 (cinco milhões quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).**Prazo:**12 (doze) meses.**Data da assinatura:** 05 de junho de 2017.**Assinaturas:** Marcos André Moura Rocha, Secretário Municipal de Saúde e Maiquel Fernando Farias, Avante Brasil Comércio Eireli-ME, João Luiz de Souza Alves, Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, Sebastião Martins Amorim, Especificarma Com. de Medicamentos e Sebastião Cornélio da Silva Neto, Pro. Hospitalares Ltda, M. R. Drogaria Ltda-EPP.**EMENTA:** Dispões sobre a convocação a XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a **XI Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **28 de julho de 2017, das 8h às 17h**, no Centro Cultural Municipal Professor Pacheco Leão, tendo como tema central: **“Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”**.

Art. 2º- Fica instituída a Comissão Organizadora com os abaixo nominados:

Karine de Nogueira Nunes;
Mário Rodrigues; Luciana Catarina Gomes;
Karine Lopes e Silva;
Igo Fabiano Gonçalves dos Santos;
Jadyr de Castro Júnior.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogada as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 25 de julho de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito de Rio das Flores

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
de Rio das Flôres

DECRETO DE Nº179 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 6º, da Lei nº 1.858 de 06 de dezembro de 2016,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 116.052,60 (cento e dezesseis

mil, cinqüenta e dois reais e sessenta centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Água – Manutenção do Sistema	17.512.2015.7004	31.90.11.00	000	44.500,00
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Água – Manutenção do Sistema	17.512.2015.7004	31.90.16.00	000	34.052,60
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Gestão	18.122.1001.7005	31.90.11.00	000	33.000,00
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Gestão	18.122.1001.7005	31.90.16.00	000	3.500,00
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Parques e Jardins - Conservação	15.452.2015.7002	31.90.16.00	000	1.000,00
Total					116.052,60

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Gestão	18.122.1001.7005	31.90.13.00	000	21.000,00
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Parques e Jardins – Conservação	15.452.2015.7002	31.90.11.00	000	46.000,00
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Parques e Jardins – Conservação	15.452.2015.7002	31.90.13.00	000	25.000,00
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Água – Manutenção do Sistema	17.512.2015.7004	31.90.13.00	000	24.052,60
Total					116.052,60

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Agosto de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Guilherme Silva Guedes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DECRETO DE Nº 180 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 6º, da Lei nº 1.858 de 06 de dezembro de 2016,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 59.388,29 (cinqüenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
12.01	Fundo Mun. de Habitação Urbana e Int. Social – Gestão Habitacional	16.482.2010.5002	31.90.11.00	000	46.000,00
12.01	Fundo Mun. de Habitação Urbana e Int. Social – Gestão Habitacional	16.482.2010.5002	31.90.16.00	000	13.388,29
Total					59.388,29

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
12.01	Fundo Mun. de Habitação Urbani- nismo e Int. Social – Gestão Habitacional	16.482.2010.5002	31.90.13.00	000	59.388,29
Total					59.388,29

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

DECRETO DE Nº 181 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 6º, da Lei nº 1.858 de 06 de dezembro de 2016,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.800,41 (setenta mil, oitocentos reais e quarenta e um centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Proteção Social Básica - CRAS	08.244.2008.4015	31.90.11.00	1210	40.800,41
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Proteção Social Básica - CRAS	08.244.2008.4015	31.90.16.00	1210	5.000,00

11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Gestão	08.244.2008.4001	31.90.11.00	000	20.000,00
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Gestão	08.244.2008.4001	31.90.16.00	000	5.000,00
Total					70.800,41

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Gestão	08.244.2008.4001	31.90.13.00	000	25.000,00
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Conselho Tutelar – Manutenção	08.244.2008.4010	31.90.13.00	000	13.447,81
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Conselho Tutelar – Manutenção	08.244.2008.4010	31.90.11.00	000	5.000,00
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Proteção Social Básica - CRAS	08.244.2008.4015	31.90.13.00	1210	7.876,42
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Proteção Social Especial - CREAS	08.244.2008.4016	31.90.04.00	1210	9.756,18
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Proteção Social Especial - CREAS	08.244.2008.4016	31.90.11.00	1210	7.400,00
Sub-Total					68.480,41

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Proteção Social Especial - CREAS	08.244.2008.4016	31.90.13.00	1210	320,00
11.01	Fundo Mun. de Assistência Social – Proteção Social Especial - CREAS	08.244.2008.4016	31.90.16.00	1210	2.000,00
Total					70.800,41

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Tereza Cristina Méier Cabral Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Alex Sandro dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Guilherme Silva Guedes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DECRETO DE Nº184 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 6º, da Lei nº 1.858 de 06 de dezembro de 2016,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Água – Manutenção do Sistema	17.512.2015.7004	33.90.39.00	004	10.000,00
Total					10.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação das seguintes Dotações do Orçamento Municipal em Vigor:

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
14.01	Fundo Socioambiental de Rio das Flores – Consórcio Vale do Café	18.122.2015.7008	31.71.70.00	004	10.000,00
Total					10.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

“EMENTA: Dispõe sobre a criação do enquadramento para a carreira do Agente de Recreação e instituiu a gratificação de difícil acesso aos agentes de recreação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O cargo de Agente de Recreação Municipal fica organizado em carreira de acordo com a sua formação profissional, sendo regido por esta Lei Complementar e no que couber pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flores.

Art. 2º - Para o enquadramento na carreira de Agente de Recreação Municipal deverá ser observado o que consta do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º- O Enquadramento de que trata o artigo anterior dar-se-á independentemente da atividade exercida pelo Agente de Recreação público municipal.

Art. 4º- O Agente de Recreação somente poderá requerer novo enquadramento por formação observado o interstício de 02 (dois) anos do enquadramento anteriormente obtido.

Art. 5º- Os Agentes de Recreação receberão gratificação pelo exercício de suas funções em creches e/ou escolas de difícil acesso - assim consideradas aquelas que não sejam acessíveis por transporte regular ou transporte oferecido pelo poder público, para as quais o Agente de Recreação, não residindo em suas proximidades, precise se deslocar por seus próprios meios - observado o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico atribuído ao Agente de Recreação classe A.

§1º - O direito à percepção da gratificação de que

trata o presente artigo dependerá de requerimento do interessado, pendente de prévia manifestação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Agente de Recreação que receber a gratificação de difícil acesso não fará jus ao vale transporte.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rio das Flôres, 22 de agosto de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

ANEXO I

Agente Recreação NÍVEL A	R\$ 1.122,19	Possuir ensino Médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de professores de 3 ou 4 anos.
Agente de Recreação NÍVEL B	R\$ 1.330,92	Possuir ensino Médio completo com habilitação para o Magistério, em curso de formação de professores de 3 ou 4 anos, acrescido de estudos adicionais ou habilitação específica para o Magistério em Curso Superior de Licenciatura Curta.
Agente de Recreação NÍVEL C	R\$ 1.530,56	Possuir ensino Superior com habilitação específica para o Magistério ou Pedagogia, em Curso Superior de Graduação representado por Licenciatura Plena.
Agente de Recreação NÍVEL D	R\$ 1.753,41	Possuir ensino Superior com habilitação específica para o Magistério ou Pedagogia, em Curso Superior de Graduação, acrescido de Curso de Pós Graduação, relacionado diretamente com o ensino, com o mínimo de 360 horas.

LEI Nº 1.894 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento da Taxa de Renovação das Carteiras de Habilitação, alteração de Categoria, Exame Médico e Exame Toxicológico dos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista, revogando da Lei nº776, de 24 de março de 1995, Lei nº1.120, de 29 de agosto de 2003 e Lei nº1.371, de 29 de abril de 2008.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Taxa de Renovação das Carteiras de Habilitação, alteração de Categoria, Exame Médico e Exame Toxicológico dos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista.

Parágrafo Único - O servidor deverá apresentar Requerimento escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, junto à Prefeitura, embasado no interesse público, em especial na alteração de Categoria, quando deverá haver deferimento da Prefeitura.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotação orçamentária própria.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de até 90 (noventa) dias para regulamentar.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando da Lei nº776, de 24 de março de 1995, Lei nº1.120, de 29 de agosto de 2003, Lei nº1.371, de 29 de abril de 2008, e as demais disposições em contrário.

Rio das Flôres, 01 de junho de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal